

**MUNICÍPIO DE OEIRAS****Aviso n.º 4516/2010**

Faz-se público que, por despacho da Sra. Vereadora Madalena Castro (em regime de substituição) datada 15 de Fevereiro de 2010, foram nomeados na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de oito lugares de Agente Graduado aberto nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 6.º conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 28.º todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos, Carlos Miguel Marau Torre, Ricardo Alexandre Veiga Gil Rodrigues dos Santos e Vanuza Alves Graça da Silva, os quais nos termos do anexo do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 39/2000 e 40/2000, de 17 de Março, ficam integrados no escalão 1, índice 269.

(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas — artigos 46.º, n.º 1 e 114.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 16 de Agosto)

Oeiras, 20 de Fevereiro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

302939956

**MUNICÍPIO DE OLEIROS****Aviso n.º 4517/2010****Celebração de contratos individuais de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 19063/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 207, de 26 de Outubro de 2009, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com as trabalhadoras abaixo identificadas, com efeitos a 22 de Fevereiro de 2010:

1.º João André Silva Costa Santos Marques, categoria — Técnico Superior, remuneração base — €1.407,45;

2.º Filipe Gonçalves Henriques, categoria — Técnico Superior, remuneração base — €1.407,45

Oleiros, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

302952356

**Aviso n.º 4518/2010**

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime do Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram funções por motivo de aposentação, na data que, para cada um, se indica:

Silvino Caldeira, em 1 de Abril de 2008;

Policarpo Fernandes Alves, em 1 de Maio de 2008;

Conceição Maria Lourenço, em 7 de Julho de 2009.

Oleiros, 24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

302953571

**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO****Aviso (extracto) n.º 4519/2010**

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, foi constituída relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de técnica superior e carreira de técnico superior, cuja posição remuneratória é a correspondente à 3.ª, com Iva Maria Guterres Figueiredo.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 17 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

302935338

**MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA****Aviso n.º 4520/2010**

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) que, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira, deste Município e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

**Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca****Preâmbulo**

A lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Ponte da Barca, ainda que de forma supletiva, que permita aos municípios e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento de Taxas do Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara.

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respectivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados actos, operações ou actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas actividades ou a estes associado ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

Em cumprimento da lei das Taxas Municipais encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios